



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 612/2010

“Dispõe sobre doações de bens móveis e/ou imóveis para o Poder Público Municipal e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal fica autorizada a receber doações, desde que sem encargo, de bens móveis e/ou imóveis de particulares ou de órgãos públicos de qualquer esfera de governo, salvo àqueles relativos à doação em pagamento, que serão submetidos a disciplina de lei específica;

Art. 2º Os bens doados terão sua destinação estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que definirá, de acordo com sua conveniência e oportunidade, a sua melhor utilização;

Art. 3º Os bens oferecidos em doação serão submetidos a análise da Administração Pública Municipal, através de procedimento administrativo próprio, de rito sumário, que fará uma avaliação das condições gerais do bem oferecido, atribuindo um valor econômico, e, posteriormente, caso atenda ao fim a que se destina, encaminha-se para a Procuradoria Geral;

Art. 4º Para a efetivação da doação cabe ao doador, no procedimento administrativo, fazer prova da propriedade do bem e de que não há qualquer ônus pendente sobre ele, entre outros documentos que se fizerem necessários no curso do procedimento;

Parágrafo Único É vedado doações de bens móveis e/ou imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas com débito fiscal ou de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal;